

Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P216913/2024

INTERESSADOS: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMERCIO LTDA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, EDITAL 10117, PE 90268/2024 – REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (LINHA GERAL III – FUROSEMIDA, GLICOSE E OUTROS).

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para exame dos **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado pelas empresas Uni Hospitalar Ceará LTDA e Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio LTDA a respeito do Edital nº 10117 – PE 90268/2024, cujo objeto é o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de medicamentos injetáveis (linha geral III – furosemida, glicose e outros, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, por um período de 12 (doze) meses.

Nos termos do item 13.3 do Edital, a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela peticionante.

Em atenção ao pedido de esclarecimento (fls. 493), em que a licitante solicitou o seguinte esclarecimento “será necessário a entrega de vaporizadores por parte do vencedor do item?”. A fim de esclarecer o questionamento os autos foram diligenciados ao setor demandante, a quem compete análise técnica, uma vez que o pedido detém exclusivamente perfil técnico, cumpre-nos responder:

Conforme manifestação da Gerência de Farmácia, setor demandante (fl. 1276) a heparina sódica bovina não é intercambiável a heparina sódica suína, pois a diferença da origem biológica afeta sua efetividade e segurança, decorrente deste fato a padronização do Instituto Dr. José Frota é de solicitar heparina sódica suína não sendo aceita a de origem bovina.

Acerca do segundo tópico do pedido de esclarecimento pertinente ao item 01, o setor demandante informou que encontra-se equivocada a descrição do item, carecendo de uma análise e revisão técnica posterior, opinando assim, em tempo, pela revogação do item.

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos e considerando que a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, restam esclarecidas as dúvidas suscitadas.

À consideração superior.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Rafaella Rabelo Monte Rocha
PROCURADORA JURÍDICA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
OAB/CE 33.613



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7ZSTLMXQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3778927 e código 7ZSTLMXQ

ASSINADO POR:

Assinado por: RAFAELLA RABELO MONTE ROCHA em 16/10/2024

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº P216913/2024

Assunto: Impugnação ao Edital nº 10117, PE nº 90268/2024 – Registro De Preços Visando Aquisições Futuras E Eventuais De Medicamentos Injetáveis (LINHA GERAL III – FUROSEMIDA, GLICOSE E OUTROS).

1. Visto;
2. De acordo com a manifestação apresentada pela Procuradoria Jurídica deste Instituto nas fls. 1292-1293, opinando pelo cancelamento do item 01, e, conseqüentemente, a continuidade da análise e apreciação dos demais itens, assegurando o devido andamento dos processos relacionados.

Fortaleza, data da assinatura digital.

JOSÉ MARIA SAMPAIO MENEZES JUNIOR
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QZVHIT1M

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3785249 e código QZVHIT1M

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE MARIA SAMPAIO MENEZES JUNIOR em 16/10/2024